



Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/90

Súmula: Fixa a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná e da outras providências. - - - - -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica fixada em 50% (cinquenta por cento) dos subsídios mensais dos Vereadores, a verba de representação mensal do Presidente da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, conforme determina o art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A verba fixada no artigo 1º da presente Resolução, será atualizada automaticamente, acompanhando os reajustes dos subsídios mensais dos Vereadores.

Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara Municipal desobrigado de qualquer prestação de contas, quanto ao recebimento da verba de representação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.990.

Câmara Municipal de Cambará, 22/MAIO/ 1.990.

- 
- 
- José Fernando
- Geraldo G. Costa
- 
-
-
-
-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Resolução 02/90.

Emenda aditiva.

Adita-se o art. 4º com os seguintes dizeres:

"Os encargos fiscais que porventura indicarem sobre a verba de representação acima fixada, deverá ser arcado pelo próprio beneficiado.

Em 24/5/1.990.

Ronaldo Rebelato
autor.

Aprovada por unanimidade de votos.
Em 24/5/1.990.


Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO 02/90.

Sumula: Fixa a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, -
APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica fixada em 50% (cinquenta por cento) dos subsídios mensais dos Vereadores a verba de representação mensal do Presidente da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, con-
forme determina a Lei Orgânica Municipal.

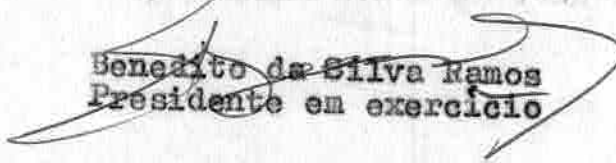
Art. 2º - A verba ~~fixada~~ no artigo 1º da presente -
Resolução, será atualizada automaticamente, acompanhando os reajus-
tes dos subsídios mensais dos Vereadores.

Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de-
sobrigado de qualquer prestação de contas, quanto ao recebimento de
mencionadas verbas.

Art. 4º - Os encargos fiscais que porventura incidi-
rem sobre a verba de representação acima fixada, deverá ser arcada pe-
lo próprio beneficiado.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo
seus efeitos a 1º de maio de 1.990.

Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 24 de
maio de 1.990.


Benedito da Silva Ramos
Presidente em exercício